



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | [www.apucarana.pr.leg.br](http://www.apucarana.pr.leg.br)

## **ATO DA PRESIDÊNCIA 39/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, LEGAIS E CONSTITUCIONAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO CARGO QUE EXERCE,

**Considerando** que o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil editou a súmula 09 estabelecendo que “o controle de ponto é incompatível com as atividades do Advogado Público, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário”, o que reforça a impossibilidade de controle rígido de jornada;

**Considerando** a Resolução 1/03 e seus artigos 1º, 9º e 43, §2º que estabelecem não ser devido o controle de ponto aos membros do corpo jurídico (Advogados e Procurador);

**Considerando** o parecer emanado pelo Ministério Público nos autos 0010662-40.2018.8.16.0044 – Comarca de Apucarana, em que sua ementa traz: *Procurador Jurídico do Município. Exercício de suas funções fora do prédio da Prefeitura. Não submissão a controle de Jornada;*

**Considerando** que a atividade de advocacia exige a realização de trabalhos externos e fora do horário normal de atendimento da repartição pública, o que não coaduna com a fixação de controle rígido de jornada (horário fixo). Ao contrário de tantas outras atividades a advocacia pública ou privada exige do profissional a prática de atos, muitas vezes, fora do horário usual para atendimento ao público, já que com a existência do processo eletrônico os atos podem ser praticados até as 24h do último dia do prazo (art. 213 do CPC).

**Considerando** que o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção ao Patrimônio Público do Estado do Paraná já emitiu parecer concluindo que “o



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | [www.apucarana.pr.leg.br](http://www.apucarana.pr.leg.br)

**Procurador Jurídico Municipal não está sujeito a controle rigoroso de ponto**

**Considerando** ainda que permaneça no recinto da Câmara em período pré-estabelecido, pode levar, inclusive, a impossibilidade de comparecimento a audiências, reuniões, consultas perante órgãos de contas, dentre outros atos. Caso fosse exigido o controle rígido de jornada, ficariam ainda os advogados impossibilitados inclusive de prestar assessoria jurídica nas sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, além de assessoria junto aos mais diversos gabinetes.

**Considerando** a sentença de procedência prolatada em sede de Mandado de Segurança nº 0010662-40.2018.8.16.0044 – Comarca de Apucarana, em que restou estabelecido que o advogado público não se submete a controle rígido de jornada,

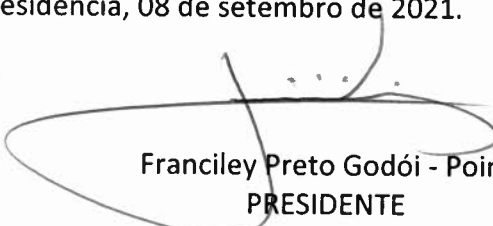
## RESOLVE

**Art. 1º** - Os advogados e procurador geral não se submetem a controle rígido/rigoroso de jornada, sem, entretanto, dispensar o cumprimento da carga horária estabelecida aos integrantes do departamento e procuradoria jurídica. Ficando, por conseguinte, dispensados de registro junto ao ponto eletrônico.

**Parágrafo Único** – O chefe do Departamento Jurídico e o Procurador Geral devem promover as escalas no setor, quando necessárias, zelando pelo cumprimento de jornada, ainda que à distância, dos membros do corpo jurídico desta Casa Legislativa.

**Art. 2º.** Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da presidência, 08 de setembro de 2021.

  
Franciley Preto Godói - Poim  
PRESIDENTE

Registre-se, publique-se e archive-se.



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

**Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Apucarana – Franciley Preto Godói**

## REQUERIMENTO

Na condição de Procurador Geral da Câmara Municipal de Apucarana/PR, venho, por este instrumento, requerer sejam todos os membros do corpo jurídico (Procurador Geral e advogados) **dispensados do registro de ponto eletrônico.**

Menciona-se que dão fundamento ao presente requerimento:

- a) *A Súmula 09 do Conselho Federal da OAB;*
- b) *A Resolução da Câmara Municipal de Apucarana nº 1/2003, artigos 1º, 9º e 43, §2º;*
- c) *Parecer favorável do Ministério Público e Sentença judicial favorável nos autos de nº 0010662-40.2018.8.16.0044, no sentido de que o advogado não faz jus ao controle rígido de jornada;*
- d) *A função da advocacia demandar o exercício nas mais variadas horas do dia.*

Por todo o exposto requer-se seja conferida a dispensa do ponto eletrônico e controle rígido de jornada aos membros do jurídico.

Apucarana, 08 de setembro de 2021

**Danylo F. Acioli Machado**  
Procurador Geral  
OAB 92.006